EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.261.04-43

INSPEÇÃO. SPTRANS. Apuração da regularidade da contratação para execução de reforma de corredor de ônibus. Avenida Santo Amaro e demais corredores. CONHECIDA. Votação unânime.

TCs citados 72-004.858/04-87, 72-005.811.04-59, 72-001.218.05-60 e 72-001.260.05-26

Legislação citada: Art. 3º, Instr. 01/02, TCMSP.

2.801ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que cada uma das análises dos contratos identificados nesta inspeção já foi objeto de julgamento em processo específico por esta Corte, em conhecer das conclusões alcançadas na presente inspeção para fins de registro, uma vez que cumpriu os objetivos propostos.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em deixar de exarar qualquer determinação ou aplicar eventual sanção decorrente de infringência ao artigo 3º da Instrução 01/2002 deste Tribunal.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que se oficie o Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando cópia deste Acórdão, em atenção ao ofício encartado à fl.94.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor e JOÃO ANTONIO.

Ausente o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de abril de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

O presente feito contempla a Inspeção realizada no exercício de 2004 para apuração das contratações para execução de reforma de corredores de ônibus existentes à época. Por meio da Ordem de Serviço nº 3.5.4.0174/04, foram realizados os primeiros procedimentos, cujos resultados foram sintetizados nas seguintes constatações:

- A maioria das contratações existentes foi precedida de licitação específica na modalidade concorrência, destacando que os contratos que cuidavam das obras do Passa Rápido Nove de Julho/Santo Amaro foram celebrados utilizando-se Atas de Registro de Preço nº 01 e 02/SMSP/2003, decorrentes da **Concorrência Pública nº 017SMSP/COGEL/2003** (**TC 72.004.628.03-46**);

- Alguns desses contratos decorrentes da **Concorrência Pública nº 017SMSP/COGEL/2003,** foram considerados irregulares pela Auditoria devido à falta de caracterização de habitualidade dos serviços licitados, bem como diante da indefinição de quantitativos.

- Não haviam sido fornecidos, até o encerramento do relatório, os documentos e informações necessários à instrução da auditoria de inspeção, nos termos requisitados.

Após, foram juntadas manifestações da Sptrans, que, além de apresentar esclarecimentos sobre o motivo da intempestividade na disponibilização dos documentos solicitados pelos auditores desta Egrégia Corte, e também sobre a aplicação das normas internas referentes à autuação de processos administrativos, acresceu aos autos parecer da lavra do Professor Dr. Marcio Cammarosano da PUC/SP, cuja temática discorre acerca da utilização do sistema de registro de preços para a execução de serviços de manutenção, cuja situação se assemelha ao objeto de alguns dos contratos mencionados na presente Inspeção.

Em nova análise acerca da documentação acrescida (fls.198/201), destacou a Auditoria que, não obstante as justificativas apresentadas, permanecia a constatação de infringência ao artigo 3º da Instrução 01/2002 deste

Tribunal, pela não disponibilização de documentos no prazo fixado, e que partilhava do entendimento da Origem no sentido de que as comentadas irregularidades dos contratos, da Ata de Registro de Preços e do procedimento licitatório, deveriam ser tratadas em seus respectivos TCs, instaurados para a análise específica de cada uma das despesas decorrentes dos ajustes levantados nesta Inspeção.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, à vista das manifestações dos órgãos técnicos, opina pelo conhecimento e registro do expediente.

A Secretaria Geral exara parecer no sentido de que as conclusões alcançadas na presente Inspeção encontram-se em condições de ser submetidas a julgamento, em conformidade com o parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 06/00.

É o relatório.

VOTO

A presente inspeção objetivou traçar um panorama das contratações efetuadas para a execução da reforma dos corredores de ônibus (Passa Rápido), trazendo informações sobre os corredores Pirituba/São João, Guarapiranga, Rio Bonito, Nove de Julho/Santo Amaro, Vila Nova Cachoeirinha, João Dias, Ibirapuera, Francisco Morato/Eusébio Matoso/Rebouças/ Consolação, e corredor 23 de Maio, conforme quadros analíticos encartados aos autos, possibilitando uma visão global de todos os ajustes que mereceriam análise individualizada por esta Corte de Contas.

O julgamento englobado dos TCs 4.858/04-87, 5.811.04-59, 1.218.05-60 e 1.260.05-26 realizado em 18/08/2010, tratou da análise em definitivo da Concorrência 17/SMSP/COGEL/2002, da Ata de Registro de Preços 003/SMSP/03, e do Contrato 10/SP-IQ/SF/2003, decorrente da referida Ata.

De igual forma, também já foram apreciados por esta Corte, os demais processos que analisaram cada uma das despesas decorrentes da referida Concorrência Pública, cujo julgamento englobado foi realizado em 18/07/2013[1].

[1] **TC 2.730.04-42; analisa o Contrato nº 112/2003, celebrado entre a SPTRANS e a Construtora Simioni Viesti Ltda., lavrado com base na Ata de Registro de Preços – ARP nº 01/SMSP/COGEL/2003; TC 2.731.04-05: analisa o Contrato nº 114/2003 e do seu Termo Aditivo nº 026-A/2004, formalizados com base na Ata de Registro nº 01/SMSP/COGEL/03, e celebrados entre a São Paulo Transporte S/A - SPTRANS e a Construtora Simioni Viesti Ltda.; TC 655.04-58: analisa o Contrato nº 118/2003, celebrado entre a CET e a Construtora Simioni Viesti Ltda., com base na Ata de Registro de Preços nº 01/SMSP/COGEL/2003; TC 2.728.04-09: analisa o Contrato nº 152/2003 e respectivo Termo de Aditamento, celebrado entre a SPTRANS e a Construtora Simioni Viesti Ltda., com base na Ata de Registro de Preços – ARP nº 01/SMSP/COGEL/2003; TC 3.607.04-11: analisa o Contrato nº 03/2004, celebrado entre a SPTrans e a empresa Araguaia Engenharia Ltda, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 02/SMSP/COGEL/2003; TC 6.244.04-76: analisa o Contrato nº 20/2004, celebrado entre a SPTRANS e a Construtora Simioni Viesti Ltda., com base na Ata de Registro de Preços nº 01/SMSP/COGEL/2003; TC 2.453.04-04: cuida do Acompanhamento da Execução do referido Contrato nº 20/2004, celebrado entre a Sptrans e a Construtora Simioni Viesti Ltda., realizado durante o mês de maio 2004; TC 6.668.04-12: analisa o Contrato nº 38/2004, formalizado com base na Ata de Registro nº 01/SMSP/COGEL/03, e celebrado entre a São**

Dessa forma, considerando que cada uma das análises dos contratos identificados nesta inspeção já foi objeto de julgamento em processo específico por esta Corte, entendo que esta Inspeção cumpriu os objetivos propostos, nada mais havendo a tratar, pelo que deixo de exarar qualquer determinação ou aplicar eventual sanção decorrente de infringência ao artigo 3º da Instrução 01/2002 deste Tribunal.

Assim, diante do exposto, conheço das conclusões alcançadas na presente Inspeção para fins de registro, determinando o posterior arquivamento dos autos.

Oficie-se o Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando-se cópia da Decisão proferida, em atenção ao ofício encartado à fl.94.

Paulo Transporte S/A - SPTRANS e a Construtora Simioni Viesti Ltda.; TC 6.245.04-39: analisa o Contrato nº 39/2004, formalizado com base na Ata de Registro nº 01/SMSP/COGEL/03, e celebrado entre a São Paulo Transporte S/A - SPTRANS e a Construtora Simioni Viesti Ltda.; TC 6.666.04-97: analisa o Contrato nº 57/2004, celebrado entre a SPTrans e a empresa Araguaia Engenharia Ltda com base na Ata de Registro de Preços nº 02/SMSP/COGEL/2003;TC 1.215.03-00:analisa o ajuste consubstanciado na Ordem de Serviço nº 03/2003, formalizado com base na Ata de Registro nº 01/SMSP/COGEL/03, e celebrado entre a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e a Construtora Simioni Viesti Ltda, para execução de serviços de manutenção de infraestrutura no Autódromo Municipal José Carlos Pace.